



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2146/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E
TECNOLOGIA ELETRÔNICA - LITE E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.011972/2025-42** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA ELETRÔNICA - LITE**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2146/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA ELETRÔNICA – LITE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Laboratório de Instrumentação e Tecnologia Eletrônica (LITE) é uma unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará, regido pela Resolução nº 1353/2017-CONSUE e demais normas institucionais.

Art. 2º. O LITE tem natureza mista, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase no desenvolvimento de instrumentação científica, apoio tecnológico e inovação aplicada às Ciências Físicas e Atmosféricas.

Art. 3º. São finalidades do LITE:

- I) desenvolver e aperfeiçoar instrumentação científica e didática de baixo custo;
- II) apoiar pesquisas em física experimental, meteorologia e áreas correlatas, incluindo GNSS aplicado à meteorologia;
- III) oferecer suporte técnico, manutenção e calibração de equipamentos;
- IV) promover formação prática de discentes de graduação e pós-graduação;
- V) estimular a inovação tecnológica e parcerias interdisciplinares;
- VI) divulgar resultados por meio de publicações, oficinas e cursos de extensão.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura do LITE compreende:

- I) coordenação Geral, exercida por docente efetivo do CCT;
- II) equipe Técnica, composta por bolsistas de Iniciação Científica, mestrandos e técnicos;
- III) colaboradores, professores e pesquisadores de outras unidades ou instituições parceiras;
- IV) discentes participantes, regularmente matriculados na UECE.

Art. 5º. A Coordenação Geral será designada por Portaria da Direção do CCT, com mandato de dois anos, conforme Resolução nº 1353/2017-CONSUE.

Parágrafo único. Considerando a natureza mista do LITE, que inclui atividades de pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador, conforme disposto no parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 1353/2017.

Art. 6º. Compete à Coordenação:

- I) planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II) elaborar o plano bianual e o relatório de atividades;
- III) zelar pelo uso adequado dos recursos físicos e materiais;
- IV) representar o LITE junto às instâncias administrativas;
- V) propor parcerias e convênios institucionais;
- VI) indicar substituto eventual em caso de ausência temporária.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As atividades do LITE serão desenvolvidas conforme plano de trabalho aprovado pela Direção do CCT.

Art. 8º. O laboratório poderá oferecer:

- I) projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II) oficinas e cursos de capacitação em instrumentação eletrônica e programação aplicada;
- III) apoio técnico a disciplinas de laboratório e projetos de graduação e pós-graduação;
- IV) serviços de manutenção e calibração de instrumentos científicos.

Art. 9º. O acesso às instalações será permitido a membros autorizados, mediante agendamento e observância das normas de segurança.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE E PARTICIPAÇÃO

Art. 10. A inclusão de membros observará os seguintes critérios:

- I) inscrição em projeto ou plano de atividades vigente;
- II) aprovação da Coordenação e, quando necessário, da Direção do CCT;
- III) compromisso com as normas de segurança e ética institucional.

Art. 11. A exclusão de membros poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) término do vínculo institucional ou do projeto;
- II) descumprimento de normas institucionais ou de segurança;
- III) solicitação formal do próprio integrante.

Art. 12. Todos os integrantes devem colaborar com a manutenção do espaço e com as atividades coletivas.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 13. Constituem patrimônio do LITE os equipamentos, materiais e softwares adquiridos ou recebidos mediante projetos, convênios ou doações.

Art. 14. Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- I) agências de fomento (FUNCAP, CNPq, CAPES, FINEP);
- II) convênios com programas de pós-graduação da UECE;
- III) prestação de serviços técnicos e consultorias;
- IV) parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E RELATÓRIOS

Art. 15. O LITE realizará reuniões ordinárias, ao menos uma vez por semestre, e extraordinárias quando convocadas pela Coordenação.

Art. 16. O relatório bianual e o plano de atividades serão encaminhados à Direção do CCT conforme Art. 7º da Resolução nº 1353/2017-CONSU.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.